

INFORMAÇÃO Nº 91/2021-SENGE

PAE 6168/2021

Assunto: Análise de propostas - Pregão Eletrônico PE 51/2021 - Projetos de Elétrica e Mecânica do COJE.

1. Trata-se de pedido de análise das propostas e documentos de habilitação técnica, apresentados no Pregão em epígrafe.

ENGENHARIA ELÉTRICA

2. Documentos juntados às fls. 89/167, da empresa FILIPE LOPES BOECHAT ELÉTRICA - CNPJ 33.253.020/0001-23 (nome fantasia ELÉTRICA FORÇA), com sede em Matelândia/PR, contendo a proposta comercial para o Item 1, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), assinada pelo próprio Sr. Filipe Lopes Boechat, como empresário administrador.

3. Compulsando a documentação apresentada pela licitante, verifica-se na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos, emitida pelo CREA/PR (fls. 155/156), que **o Sr. Filipe não consta do rol de responsáveis técnicos pela empresa, não comprovando sua qualificação como engenheiro.**

4. Dessa forma, a proposta comercial de fl. 89 foi assinada por leigo, em afronta aos Art. 14 e 15, da Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, no que pertine à validade do documento:

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é **obrigatória** além da assinatura, precedida do nome da emprêsa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, **a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.**

Art. 15. **São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive**

a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

(grifou-se).

5. A presente análise não se limitou à proposta, em atenção ao requerido pelo Ilustre Pregoeiro, passamos também à análise da documentação de habilitação, mesmo considerando a proposta como inválida.

6. O subitem 20.3.1 do Termo de Referência exigiu a prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

a. A empresa apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos (fls. 155/156), válida até 02/09/2021.

7. O subitem 20.3.2 do Termo de Referência exigiu a comprovação de qualificação técnico-operacional:

20.3.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART correspondente, que comprovem que o Licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a. PARA ENGENHARIA ELÉTRICA:

i. Elaboração de PROJETO de Engenharia Elétrica para construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto projetos de quadras esportivas, celeiros, estábulos e armazéns simples; **E**

ii. Elaboração de PROJETO de Engenharia Elétrica para construção ou reforma de subestação abrigada de 1.000 KVA.

(grifos do original, destaque nosso)

8. A empresa apresentou o Atestado de fls. 145/149, emitido pela empresa ATHENAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI (CNPJ 08.860.258/0001-70), de 29/07/2021, em que consta a elaboração de projeto de Engenharia Elétrica (“*instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais*”) com área total de 36.000,00m², acompanhada da ART nº 1720213219780-CREA/PR, emitida em 02/07/2021. Este atestado e ART respectiva comprovam que a licitante **atendeu ao subitem 20.3.2, alínea “a”, inciso “i”, apenas.**

9. Dentre os documentos de habilitação, de fls. 90/167, a licitante **não atendeu ao subitem 20.3.2, alínea “a”, inciso “ii”**, pois não se verifica qualquer Atestado e ART relativos a *projeto para construção ou reforma de subestação abrigada de 1.000KVA*.

10. Adiante, no subitem 20.3.3, o Termo exigiu como qualificação técnico-profissional:

20.3.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: comprovação de corpo técnico, na data de abertura das propostas, de profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA da Região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico –CAT, expedidas pelo CREA**, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, de serviços relativos a:

a. PARA ENGENHARIA ELÉTRICA:

i. Elaboração de PROJETO de Engenharia Elétrica para construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto projetos de quadras esportivas, celeiros, estábulos e armazéns simples; **E**

ii. Elaboração de PROJETO de Engenharia Elétrica para construção ou reforma de subestação abrigada de 1.000 KVA.

(grifos do original, destaque nossos)

11. Não foi apresentada qualquer Certidão de Acervo Técnico correspondente aos serviços dos Atestados apresentados, em descumprimento ao subitem 20.3.3 do Termo de Referência. Além disso, dentre os Atestados apresentados, não consta qualquer item

de serviço relativo a *projeto para construção ou reforma de subestação abrigada*, de forma que a licitante **não atendeu às exigências da alínea “a”, inciso “ii”, dos subitens 20.3.2 e 20.3.3.**

ENGENHARIA MECÂNICA

12. Quanto aos serviços em Engenharia Mecânica, foi apresentada a proposta comercial da licitante SAMUEL ARAÚJO DE SENA, CNPJ 39.295.400/0001-07 (nome fantasia METAQUALY), com sede em Queimadas/PB, para o item 2, no valor total de R\$ 7.000,00, devidamente assinada por profissional Engenheiro Mecânico.

13. Passamos à análise da habilitação técnica.

14. O subitem 20.3.1 do Termo de Referência exigiu a prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

20.3.1 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

15. Analisando a documentação apresentada pela licitante, tem-se que:

- a. Não foi apresentada Certidão de Registro, seja do profissional ou de sua empresa licitante perante o CREA;
- b. Foi apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI, de fls. 175/176, condição que é incompatível com o registro de empresa junto ao CREA¹, uma vez que a profissão de Engenheiro é regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA;

¹ Neste sentido, o IBEC - Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos: <<https://ibecensino.org.br/blog/engenheiro-pode-ser-me/>> Acesso em 19 08 21.

- c. O profissional juntou, à fl. 179: uma tela de consulta de uma ART, que seria de cargo ou função como responsável técnico pela empresa, porém, sem a correspondente aprovação do CREA e sem o link de confirmação de validade (a ART pode ter sido negada pelo CREA após o seu cadastramento, sendo neste caso, inexistente);
- d. À fl. 180, o profissional juntou cópia de **cartão provisório** do CREA, emitido em 28.05.2019, já com 02 (dois) anos de emissão, que não comprova sua inscrição;
- e. À fl. 181, vê-se uma tela de consulta ao site do CREA/PB, porém, que não é Certidão, e só pode ser comprovado mediante diligência ao Conselho, e que só comprovaria o registro do profissional (pessoa física), e não da empresa (pessoa jurídica ora licitante);
- f. A nosso ver, a **licitante METAQUALY não comprovou sua inscrição perante o CREA, descumprindo o subitem 20.3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital.**

16. No subitem 20.3.2, o Termo de Referência exigiu a comprovação de qualificação técnico-operacional:

20.3.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional: atestados** de capacidade técnica, **acompanhado da ART correspondente**, que comprovem que o Licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

b. PARA ENGENHARIA MECÂNICA:

i. Elaboração de PROJETO de Engenharia Mecânica para climatização de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ou 20TR (vinte toneladas de refrigeração).

(grifos do original, destaque nosso)

17. Foi apresentado o Atestado de fl. 172, desacompanhado de ART, emitida pela empresa JN Engenharia e Refrigeração (Jose Noaldo Sales Gama -ME, CNPJ 40.161.230/0001-57), emitido em 01.05.2021, e cuja descrição consta de forma genérica “elaboração de projeto de climatização”, sem especificar a área, a capacidade e a destinação.

18. Foi apresentada a ART nº PB20190282982, de 05.11.2019, porém, cujo objeto envolve teste e laudo de compressor Schulz.

19. Foi apresentado o Atestado de fl. 178, desacompanhado de ART, emitido em 23.05.2021, emitido pela empresa Juliane Ferreira Santos (Blast Serviços de Terceirização em Geral, CNPJ 30.040.797/0001-11), cujo objeto é manutenção de máquinas industriais e sistemas de refrigeração.

20. E quanto à qualificação técnico-profissional:

20.3.3 Para atendimento à qualificação
técnico-profissional: comprovação de corpo técnico, na data de abertura das propostas, de profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA da Região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico -CAT**, expedidas pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, de serviços relativos a:

b. PARA ENGENHARIA MECÂNICA:

i. Elaboração de PROJETO de Engenharia Mecânica para climatização de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ou 20TR (vinte toneladas de refrigeração).

(grifos do original, destaque nossos)

21. Não foram apresentadas quaisquer Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA.
22. Em resumo, o licitante SAMUEL ARAÚJO DE SENA (nome fantasia METAQUALY, CNPJ 39.295.400/0001-07) **não atendeu às exigências do subitem 20.3.1, e dos subitens 20.3.2 e 20.3.3, nas alíneas “b”, inciso “i”.**
23. É a informação. Ao Pregoeiro, em devolução.

Natal, 19 de agosto de 2021.

Ronald Jose Amorim Fernandes
Seção de Engenharia/COADI/SAOF